REGULAMENTO DO PROGRAMA MOTORISTA LEGAL

Shopping Centro de Compras Farroupilha — CCF

1. OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa Motorista Legal é uma iniciativa do Shopping Centro de Compras Farroupilha (CCF) destinada a incentivar a vinda de excursões turísticas ao empreendimento, fortalecer o relacionamento com motoristas profissionais e fomentar a circulação de visitantes e as vendas das lojas participantes.

O programa prevê a concessão de um benefício financeiro de R$ 100,00 (cem reais) ao motorista que atender integralmente aos critérios estabelecidos neste regulamento.

2. QUEM PODE PARTICIPAR

Poderão participar motoristas responsáveis pelo transporte de excursões que atendam a todos os seguintes requisitos:

I. Estar conduzindo veículo destinado ao transporte de grupos de passageiros em excursões turísticas, devidamente regularizado e autorizado para a atividade, conforme a legislação aplicável.

II. Apresentar a lista de passageiros e a documentação exigível para a modalidade de transporte, incluindo a documentação pertinente ao DAER, quando aplicável.

III. Ser o motorista efetivamente responsável pela condução da excursão que visita o CCF.

IV. Cumprir os critérios de permanência, identificação e comprovação previstos neste regulamento.

Parágrafo único. O simples exercício da profissão de motorista, o cadastro no programa ou o contato com o CCF não garantem o recebimento do benefício. A concessão depende da realização de uma visita elegível e do cumprimento de todas as condições estabelecidas.

3. VALOR E FORMA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

O motorista que cumprir integralmente os critérios do programa terá direito ao recebimento de R$ 100,00 (cem reais), pagos em dinheiro ao final da visita elegível.

I. O benefício será concedido ao motorista responsável pela excursão, após a conferência dos requisitos e a validação da visita pela administração ou pelo responsável designado pelo CCF.

II. O pagamento será registrado por meio de comprovante de recebimento, contendo, no mínimo, a identificação do programa, a data da visita, o valor pago e a identificação do beneficiário.

III. O benefício é pessoal e intransferível, não podendo ser reivindicado por terceiros em nome do motorista sem autorização expressa do CCF.

IV. O benefício não será concedido quando não houver comprovação suficiente do cumprimento dos requisitos previstos neste regulamento.

4. TEMPO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA

Para ter direito ao benefício, a excursão deverá permanecer no CCF por, no mínimo, 1 (uma) hora.

I. O período será contado a partir do registro de chegada do veículo ao empreendimento até o registro de sua saída.

II. Os horários poderão ser registrados pela administração, por funcionário autorizado ou por outro procedimento de controle adotado oficialmente pelo CCF.

III. O motorista deverá colaborar com a confirmação dos horários e com os procedimentos de identificação da excursão.

IV. Visitas com permanência inferior a 1 (uma) hora não serão elegíveis ao benefício.

5. COMPROVAÇÃO DA EXCURSÃO

Para validar a participação no programa, o CCF poderá solicitar:

I. Documento oficial de identificação do motorista.

II. CNH válida e compatível com a atividade exercida, quando necessária à verificação.

III. Identificação do veículo e da empresa transportadora, quando aplicável.

IV. Lista de passageiros e demais documentos exigíveis para a modalidade de transporte, incluindo os documentos pertinentes ao DAER, quando aplicáveis.

V. Informações necessárias para registrar a data, o horário e a realização da visita.

VI. Assinatura de comprovante de recebimento do benefício, quando concedido.

Parágrafo único. A documentação será solicitada na medida necessária à verificação dos requisitos do programa, respeitando-se as normas aplicáveis de proteção de dados pessoais.

6. DIREITO AO BENEFÍCIO POR VISITA

O direito ao benefício será analisado individualmente para cada visita elegível ao CCF.

I. Cada nova visita poderá gerar um novo direito ao benefício, desde que todos os requisitos sejam novamente cumpridos.

II. A concessão referente a uma visita não garante automaticamente o benefício em visitas futuras.

III. Cada concessão deverá corresponder a uma visita efetivamente realizada e validada pelo CCF.

IV. A administração poderá manter registros para verificar a regularidade das concessões e impedir duplicidade de pagamentos referentes à mesma visita.

V. O benefício não será concedido em duplicidade para a mesma excursão e o mesmo período de visita, ainda que haja mais de um responsável reivindicando o pagamento.

7. VIGÊNCIA DA CAMPANHA

O Programa Motorista Legal será válido durante o período em que a campanha estiver oficialmente em vigor.

I. A data de início e, quando definida, a data de encerramento serão informadas nos canais oficiais do CCF ou nos materiais de divulgação do programa.

II. A participação estará sujeita ao cumprimento das condições vigentes e divulgadas para o período correspondente.

III. O CCF poderá atualizar, suspender ou encerrar o programa mediante comunicação pelos canais oficiais, observando a legislação aplicável e os direitos decorrentes de benefícios já validamente adquiridos.

IV. Eventuais alterações serão divulgadas de maneira clara, com indicação de sua data de vigência.

Parágrafo único. A previsão de alteração ou encerramento do programa não autoriza o descumprimento de obrigações já constituídas perante participantes que tenham cumprido os requisitos durante a vigência das regras aplicáveis.

8. PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES

O participante deverá fornecer informações verdadeiras e colaborar com os procedimentos de validação do programa.

I. A apresentação de documentos falsos, informações materialmente incorretas ou comprovantes adulterados poderá resultar na recusa do benefício correspondente à visita não validada.

II. Havendo indícios de fraude ou tentativa de recebimento indevido, o CCF poderá suspender a validação do pagamento questionado enquanto realiza a apuração dos fatos.

III. A administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos adicionais pertinentes à visita, desde que necessários e proporcionais à verificação.

IV. Eventuais medidas decorrentes de irregularidades deverão ser fundamentadas nos fatos apurados e observar a legislação aplicável.

V. Caso seja constatada irregularidade, o CCF poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. A mera suspeita de irregularidade não constitui, isoladamente, prova de fraude. A análise deverá considerar as circunstâncias e os elementos disponíveis.

9. RESPONSABILIDADES DO PARTICIPANTE

O motorista é responsável pela veracidade das informações fornecidas e pelo cumprimento das normas aplicáveis à sua atividade profissional.

A participação no programa não substitui nem dispensa licenças, autorizações, documentos ou obrigações legais relativos ao transporte de passageiros.

O motorista deverá observar as orientações operacionais do CCF relacionadas à chegada, à permanência e à saída do veículo, sem prejuízo das normas de trânsito, segurança e transporte aplicáveis.

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados para a execução do Programa Motorista Legal serão tratados para fins de identificação dos participantes, verificação dos requisitos, registro das visitas, comprovação dos pagamentos, prevenção de irregularidades e cumprimento de obrigações legais.

I. O CCF deverá limitar a coleta aos dados necessários às finalidades informadas.

II. Os dados serão acessados somente por pessoas autorizadas e utilizados conforme as finalidades legítimas do programa.

III. A conservação, o compartilhamento e a eliminação dos dados observarão os prazos e as condições previstos na legislação aplicável.

IV. A utilização dos dados para publicidade, envio de ofertas ou outras finalidades não necessárias à execução do programa deverá observar os requisitos legais pertinentes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A participação no programa implica ciência e aceitação das condições deste regulamento.

II. Os casos não previstos serão analisados pela administração do CCF, observadas a legislação aplicável, a boa-fé, a transparência e a igualdade de tratamento entre participantes em situações equivalentes.

III. A administração poderá estabelecer procedimentos operacionais complementares para registro, conferência e pagamento dos benefícios, desde que compatíveis com este regulamento.

IV. Nenhuma disposição deste regulamento afasta responsabilidades ou direitos que não possam ser excluídos por acordo entre as partes.

V. O presente regulamento deverá estar disponível para consulta dos interessados nos canais oficiais indicados pelo CCF.

Shopping Centro de Compras Farroupilha — CCF

Programa Motorista Legal

Regulamento sujeito à validação jurídica antes de sua publicação oficial.